



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 335/2020 – GP

Foz do Iguaçu, 14 de maio de 2020.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 83/2020.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 83/2020, de autoria da Nobre Vereadora Inês Weizemann, encaminhado pelo Ofício nº 197/2020-GP, de 18 de março de 2020, dessa Casa de Leis, acerca do descarte irregular de lixo no cruzamento das Ruas Quintino Bocaiúva e Naipi, remetemos as informações das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e da Fazenda as quais realizaram ação fiscalizatória em 2019 e em 6 de março do corrente ano, das quais decorreram a Notificação e Multas.

Ademais, a Secretaria Municipal de Segurança Pública orientou a Guarda Municipal para realizar o monitoramento preventivo no local, com objetivo de impedir novos descartes de entulhos, bem como encaminhamos DVD contendo a gravação das imagens geradas pela câmera de videomonitoramento instalada nas proximidades.

Atenciosamente,

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

ALBM / SAOH / RJS / CKS

HOME PAGE: www.pmfj.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO

EMITENTE: SMMA – DISU	DESTINATÁRIO: Diretoria de Administração-DIAD	
ASSUNTO: Resposta ao requerimento 83/2020	Nº: 285/2020	DATA: 07/04/2020

Prezado (a),

Em resposta ao Requerimento nº 83/2020 oriundo da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. A SMMA, em trabalho conjunto com o Grupamento de Defesa Ambiental, realiza constantes e intensas ações de fiscalização e limpeza em locais de deposição irregular de entulho na cidade, a fim de punir e coibir as mencionadas infrações ambientais, bem como de promover a reparação de possíveis danos ambientais.

Na decorrência dessas ações, foi gerada a O.S. 161/2019/DILP/SMMA surgindo a demanda de limpeza na referida área. Quando encaminhada para DISU, equipe da Divisão de Limpeza Pública Urbana- DVLP executou no dia 16 de março de 2020. Conforme apresentado no relatório de limpeza em anexo, juntamente com o toda documentação processual referente ao caso.

Aproveitamos a oportunidade para consignar nossos elevados votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente;

Angela Luzia Borges de Meira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria 65.570/2018

Diogo Fretes Soares
Diretor de serviços Urbanos
Portaria 67.808/2019

LMM/2020

Adriana Guilherme Fuzetti Lopes
Chefe de Divisão – DVLP
Portaria 67.621/2019

22/04/2020 - 10:27



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA DO
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR.**

Localização da área onde foi prestado o serviço:

Rua Quintino Bocaiúva, 256 esquina com Rua Naipi

Tipo de serviço executado:

Limpeza em terreno particular

Data da execução do serviço:

16/03/2020

Em atendimento à ordem de serviço 161/2019, a equipe da Divisão de Limpeza Pública Urbana- DVLPU, realizou a limpeza no dia 16 de março de 2020, no terreno sob inscrição 10.1.44.03.0145.001. Conforme material fotográfico abaixo apresentado.



Adriana Guilherme Fuzetti Lopes
Chefe da Divisão - DVLPU
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Port. 54.327/2019

Agente Fiscal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

URGENTE

ESTADO DO PARANÁ

PMFI

MEMORANDO INTERNO

MI

EMITENTE:

Secretaria Municipal da Fazenda –
SMFA/Gabinete

DESTINATÁRIO:

Secretaria Municipal de Administração –
SMAD/ Diretoria de Administração – DIAD

ASSUNTO:

Resposta ao Requerimento nº 83/2020
CMFI

NÚMERO:

0679/2020

DATA:

16/04/2020

Senhora Diretora,

Em atenção ao Requerimento supracitado, em que consta solicitação de informações acerca das medidas adotadas por esta Secretaria, a fim de eliminar um depósito irregular de lixo, localizado no cruzamento das Ruas Quintino Bocaiúva e Naipi, no Centro desta urbe, a Diretoria de Fiscalização, em atendimento a demanda, emitiu a Folha de Informação apensa, com informações de que o imóvel em questão já fora alvo de ação fiscalizatória em 2019, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ocasião em que houve a limpeza do local, e em ato contínuo, lavrada a Notificação nº 547/2019 (cópia anexa), para cercamento do terreno.

Posteriormente, em 06/03/2020, em nova vistoria realizada em conjunto com o Comitê da Dengue, houve a constatação de situação irregular, tais como falta de asseio e, inclusive, o descumprimento da citada Notificação, que culminaram na aplicação das multas nº 245/2020 e 285/2020 (cópias anexas), oportunidade em que, ainda, fora executada a limpeza do local, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sendo essas as informações coletadas, encaminha-se para conhecimento e posterior remessa à Casa de Leis.

Atenciosamente,

S. Horst
Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela
Secretaria Municipal da Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E PUBLICIDADE**

NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO - N.º 547/2019.

PROPRIETÁRIO...	DANIEL HARRY SCHINKLE	
CNPJ/CPF.....	000.810.785-87	CEP: 20.530-050
ENDERECO	RUA DEZOITO DE OUTUBRO, 221, APTO. 702, TIJUCA.	
CIDADE.....	RIO DE JANEIRO - RJ	
INSC. IMOB.....	10.1.44.03.0145-001	
END. DO IMÓVEL:	RUA QUINTINO BOCAIUVA, 256, - FOZ DO IGUAÇU - PR.	

CÓPIA

Dentre as várias reclamações registradas nesta Fiscalização, consta MI. 310/2019 encaminhado pela Ouvidoria Geral do Município, onde contribuintes da região denunciam o imóvel em estado de abandono, onde virou um lixão a céu aberto, juntou fotos, sendo que razão das reclamações a Prefeitura já efetuou a limpeza do local, no entanto os moradores de rua estão ocupando o local e descartando todo tipo de lixo, trazendo risco à população no entorno, conforme fotos anexas.

Temos que ressaltar que todas as ações mitigadoras para resolução do problema no local foram em vão, tendo em vista tratar-se área ocupada irregularmente por moradores de rua e usuários de entorpecentes, quais fazem mau uso do local principalmente despejo de lixo e entulhos, diante dos problemas enfrentados no local, entendemos que a melhor opção será a construção de muro para cercar o terreno completamente para bloquear o acesso de quaisquer pessoas.

Desta forma, nos termos do Artigo 66 da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO**, que **deverá executar a construção do muro e cercar o terreno**, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de multa e demais sanções legais.

CÓPIA

Foz do Iguaçu, 19 / 07 /2019.

AGENTE FISCAL

JOSÉ ROBERTO A. FERREIRA
Agente Fiscal de Preceitos Juniores
Matrícula 8824.01

ENVIADO POR AR
NOTIFICADO

NOME.....: DANIEL HARRY SCHINKLE
CPF/RG.....: 000.810.785-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E PUBLICIDADE

AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFP - Nº 245/2020

AUTUADO:	DANIEL HARRY SCHINKE			
CPF/CNPJ:	000810785-87			
ENDEREÇO/CEP:	RUA DEZOITO DE OUTUBRO, 221 APTO. 702	CEP 20530-050		
BAIRRO / CIDADE:	TIJUCA / RIO DE JANEIRO - RJ			
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	RUA QUINTINO BOCAIUVA, 256 CENTRO – FOZ DO IGUAÇU - PR			
INSC. IMOBILIÁRIA:	10.1.44.03.0145.001	MATRICULA: 18680		
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	Total de UFFI 30	Valor UFFI (R\$) 87,08	Valor Total (R\$) 2.612,40

Descrição dos Fatos: Em vistoria no local, dia 06/03/2020 ficou constatado no imóvel, **FOCO DO MOSQUITO TRASMISSOR DA DENGUE, ACUMULO DE LIXO E ENTULHOS** tal situação contribui para a proliferação de vetores e animais peçonhentos nocivos à saúde pública, colocando em risco a vida das pessoas e propriedades, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos, 8º, 13º e 14º, c/c 194 da Lei Complementar nº 07/91, e o Decreto nº. 27.872/2020

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por centro) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até 30 (trinta) dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instâncias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPO – Nº 0285/2020.

NOME / R. SOCIAL:	DANIEL HARRY SCHINKLE			
CPF/CNPJ:	000.810.785-87			
ENDEREÇO/CEP:	RUA DEZOITO DE OUTUBRO, 221, APTO. 702, CEP: 20.530-050			
BAIRRO / CIDADE:	TIJUCA – RIO DE JANEIRO – RJ			
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	RUA QUINTINO BOCAIUVA, 256, CENTRO, FOZ DO IGUAÇU – PR			
INSC. IMOBILIÁRIA:	10.1.44.03.0145-001 - MATRICULA 18.680			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	Total de UFFI 15	Valor UFFI (R\$) 87,08	Valor Total (R\$) 1.306,20

Descrição dos Fatos: Em procedimento fiscal no local no dia 06/03/2020, constatei que, o imóvel permanece aberto favorecendo o acesso de vândalos, moradores de rua e usuários de drogas, onde descartam todo tipo de materiais, lixo e entulhos, colocando em risco a vida dos moradores vizinhos e até mesmo as pessoas que circulam nas vias públicas no entorno, ficando confirmado o descumprimento da Notificação nº 547/2019, qual determinou a construção do muro em todas as divisas do terreno, cujo prazo findou em 30/08/2019, o que caracteriza infração nos termos da legislação vigente.

Dispositivos Legais Infringidos: O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 66 c/c 194º, III, da Lei Complementar nº 07/91.

Fundamento Legal da Multa: A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

1- Crédito Tributário / Não Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

2- Redução da Multa: Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

3- Impugnação: Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até 30 (trinta) dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolher-